



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 11, DE 2022**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1057, de 2019, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da Previdência Social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senadora Zenaide Maia

**RELATOR:** Senador Paulo Rocha

26 de Abril de 2022

 SF/19134.13201-18

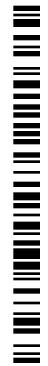
## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1057, de 2019, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da Previdência Social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências.*

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 1057, de 2019, do Senador Paulo Paim. Referido Projeto modifica a Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990 - que regulamenta o seguro-desemprego e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - que rege o plano de custeio da previdência social.

SF/19134.13201-18

Seu escopo é o de instituir, permanentemente, uma hipótese de concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores segurados especiais da Previdência Social que, em virtude de catástrofe natural ou de desastre ambiental provocado por atividade empresarial, vejam-se impossibilitados de continuar em seus empregos e que não sejam elegíveis para receber o benefício pelas demais hipóteses de concessão.

O Projeto estabelece modificações no tocante à elegibilidade do beneficiário para a percepção do seguro-desemprego, aos critérios de sua concessão e ao seu financiamento, que recai, explicitamente sobre empresas em atividades que contemplam elevado risco ambiental, explicitamente petroleiras e mineradoras, além de outras, na forma de regulamento.

A matéria foi enviada à apreciação terminativa da CAS e não recebeu, até o presente momento, nenhuma emenda.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, I e IV do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre o mérito de proposições que versem sobre relações de trabalho, seguridade social e temas correlatos, como é o caso.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pela proposição, tendo em vista que compete à União legislar privativamente sobre o direito do trabalho e sobre seguridade social.

No mais, é livre a iniciativa de deputados e senadores para a apresentação de projeto, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Constituição. Não se verifica, ainda, invasão da competência de iniciativa de outros Poderes.

A proposição tem como fundamento imediato as catástrofes de Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais, cujas causas, características e efeitos todos, infelizmente, conhecemos.

 SF/19134.13201-18

Um dos problemas advindos desses eventos, além da catastrófica perda de vidas e dos enormes danos materiais, foi o decréscimo da atividade econômica e a consequente inviabilização ocupacional de trabalhadores nas áreas atingidas. Situação que, em diversos casos, ainda não foi superada, solucionada ou sequer indenizada. Essa dificuldade é ainda maior no caso dos trabalhadores segurados especiais da Previdência Social, dado que (à parte os pescadores artesanais), na maior parte das vezes esses trabalhadores não possuem direito à percepção do seguro-desemprego.

A ainda mais trágica repetição do evento de Mariana e Brumadinho, evidencia o interesse social de existir um instrumento legal permanente para, se não resolver, ao menos mitigar os efeitos desses desastres ambientais industriais - e também de eventuais catástrofes puramente naturais - para os trabalhadores que se vejam repentinamente sem qualquer renda.

A proposição, ainda, cuida de fixar mecanismos de financiamento dessa extensão do seguro-desemprego, ao determinar a incidência de contribuição especial para empresas que apresentem elevado risco ambiental, notadamente as mineradoras e as petroleiras.

Ainda, evita a sobreposição de benefícios, ao excluir explicitamente do rol de beneficiários os que já recebem o seguro-desemprego defeso do pescador artesanal.

Sugerimos, unicamente, a modificação da proposição quanto à Lei nº 8.212, de 1991, que possui alguns problemas de redação que tornam mais difícil seu entendimento.

### **III – VOTO**

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1.057, de 2019, com a seguinte emenda:

SF/19134.13201-18

## EMENDA N° - CAS

Renumere-se para inciso V o inciso IV do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma dada pelo art. 2º do PL nº 1.057, de 2019, dando-se-lhe a seguinte redação:

“Art. 22. ....

.....  
V – para custeio dos benefícios concedidos nos termos do art. 2º-D da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 1% (um por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que lhe prestem serviços, pelas empresas mineradoras, petroleiras e outras que trabalhem com potenciais riscos para o meio ambiente, conforme definido em regulamento.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1057/19, PLS 403/18, PL 3966/19, nos termos dos relatórios

## Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS	X			1. RENAN CALHEIROS 2. DÁRIO BERGER 3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO 4. VAGO 5. KÁTIA ABREU 6. VAGO			
EDUARDO GOMES							
MARCELO CASTRO							
NILDA GONDIM	X						
LUIS CARLOS HEINZE							
ELIANE NOGUEIRA							
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. ROBERTO ROCHA			
FLÁVIO ARNS	X			2. LASIER MARTINS			
EDUARDO GIRÃO				3. VAGO			
MARA GABRILLI	X			4. RODRIGO CUNHA			
GIORDANO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO				1. NELSINHO TRAD			
LUCAS BARRETO				2. MECIAS DE JESUS			
ALEXANDRE SILVEIRA	X			3. OTTO ALENCAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. ROMÁRIO	X		
CARLOS PORTINHO				3. IRAJÁ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZENAIDE MAIA				1. PAULO ROCHA			
PAULO PAIM	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. FABIANO CONTARATO	X		
LEILA BARROS	X			2. RANDOLFE RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10    SIM 10    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senadora Zenaide Maia  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 26/04/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

~~Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~~~Data: 26 de abril de 2022 (terça-feira), às 11h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13~~

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>	
Rose de Freitas (MDB)	Presente 1. Renan Calheiros (MDB) Presente
Eduardo Gomes (PL)	2. Dário Berger (PSB)
Marcelo Castro (MDB)	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB) Presente
Nilda Gondim (MDB)	Presente 4. VAGO
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente 5. Kátia Abreu (PP)
Eliane Nogueira (PP)	Presente 6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)</b>	
Izalci Lucas (PSDB)	1. Roberto Rocha (PTB)
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente 2. Lasier Martins (PODEMOS) Presente
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente 3. VAGO
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente 4. Rodrigo Cunha (UNIÃO) Presente
Giordano (MDB)	Presente 5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>	
Sérgio Petecão (PSD)	1. Nelsinho Trad (PSD) Presente
Lucas Barreto (PSD)	2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Alexandre Silveira (PSD)	Presente 3. Otto Alencar (PSD)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)</b>	
Jayme Campos	1. Zequinha Marinho (PL) Presente
Maria do Carmo Alves (PP)	Presente 2. Romário (PL) Presente
Carlos Portinho (PL)	Presente 3. Irajá (PSD)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
Zenaide Maia (PROS)	Presente 1. Paulo Rocha (PT) Presente
Paulo Paim (PT)	Presente 2. Rogério Carvalho (PT)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>	
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente 1. Fabiano Contarato (PT) Presente
Leila Barros (PDT)	Presente 2. Randolfe Rodrigues (REDE)



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS

**Data:** 26 de abril de 2022 (terça-feira), às 11h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1057/2019)**

NA 13<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAS, RELATADOS PELO SENADOR PAULO ROCHA.

26 de Abril de 2022

Senadora ZENAIDE MAIA

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais